



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 039/98 DE 24 DE ABRIL DE 1998

REGULAMENTA A BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) REFERENTE AOS ITENS 31 E 33 DA TABELA 01 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008/93 DE 31.12.1993

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

DECRETA:

ARTIGO 1º -

A base de cálculo para cobrança do ISSQN (Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza) de que tratam os itens 31 e 33 da Tabela 01 da Lei Complementar N.º 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993 (Institui o Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo – MS) , será fixado com base nos artigos 64, 69 e 70 da referida Lei Complementar, com os percentuais abaixo que são aplicados sobre o valor global dos serviços.

- I. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de:
 - a) Construção Civil: 80% (Oitenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) Obras hidráulicas e outras assemelhadas:
70% (setenta por cento)
- c) Engenharia Consultiva : 80% (oitenta por cento)

II. Reparação, conservação e reforma de:

- a) edifícios : 80% (oitenta por cento)
- b) estradas : 70% (setenta por cento)
- c) pontes : de madeira : 70% (setenta por cento)
pontes: de concreto: 60% (sessenta por cento)

ARTIGO 2º-

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.-

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1.998


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -

DECRETO Nº. 039/98 DE 24 DE ABRIL DE 1998

REGULAMENTA A BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) REFERENTE AOS ITENS 31 E 33 DA TABELA 01 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008/93 DE 31.12.1993

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

DECRETA:

ARTIGO 1º -A base de cálculo para cobrança do ISSQN (Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza) de que tratam os itens 31 e 33 da Tabela 01 da Lei Complementar N.º 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993 (Institui o Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo – MS) , será fixado com base nos artigos 64, 69 e 70 da referida Lei Complementar, com os percentuais abaixo que são aplicados sobre o valor global dos serviços.

I.Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de:

- a) Construção Civil: 80% (Oitenta por cento)
- b) Obras hidráulicas e outras assemelhadas: 70% (setenta por cento)
- c) Engenharia Consultiva : 80% (oitenta por cento)

II.Reparação, conservação e reforma de:

- a)edifícios : 80% (oitenta por cento)
- b)estradas : 70% (setenta por cento)
- c)pontes : de madeira : 70% (setenta por cento)
- pontes: de concreto: 60% (sessenta por cento)

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1.998

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME